



EDITAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 019/2019
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

O Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 16.725.962/0001-48, com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, centro, na cidade de Pimenta/MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o presente Edital de Credenciamento, que se regerá no que couber por este instrumento e seus anexos, pela Lei Federal nº 8.666/93, pelas normas do Banco Central do Brasil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

Constituem anexos deste Edital:

Anexo I	Modelo de Proposta de Adesão;
Anexo II	Modelo declaração de que não emprega menores;
Anexo III	Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo à licitação
Anexo IV	Modelo de Declaração de atendimento requisitos habilitação;
Anexo V	Minuta contrato de credenciamento.
Anexo VI	Declaração não possuir servidor público

Os interessados deverão apresentar a documentação exigida, segundo especificações deste Edital na Sede da Prefeitura Municipal de Pimenta, situada na Av. JK n. 396, centro, na cidade de Pimenta/MG, após as **08:00** horas do dia **22/05/2019** junto ao Departamento de Compras Licitações.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é o Credenciamento de Instituições Financeiras e Cooperativas de crédito para prestação de serviços de arrecadação de guias de cobrança de tributos (impostos, taxas, tarifas e demais receitas do Município de Pimenta), adequadas ao padrão FEBRABAN, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético-transmissão eletrônica.

1.2 Estima-se a emissão de 10.000 (Dez mil) guias de cobrança anuais.

1.3 As quantidades dos gêneros propostas poderão sofrer alterações tanto com acréscimo ou decréscimo, conforme interesse da administração.

1.4 O prazo para apresentação da documentação para o credenciamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início do credenciamento, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Comissão Permanente de licitações.

2. RETIRADA DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

2.1 O Edital será disponibilizado através de solicitação no e-mail: licitapta@gmail.com



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

2.2 Decairá do direito de impugnar e/ou questionar os termos desse Edital o licitante que não o fizer até o quinto dia anterior à data marcada para o credenciamento, apontando as suas falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.3 As impugnações deverão, necessariamente, ser protocolizadas na Prefeitura Municipal de Pimenta, situada a Av. JK 396 - Centro, no horário de 08:00 às 16:00 horas, nos dias úteis, sob pena do não conhecimento das mesmas.

2.4 Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório respectivo, mediante registro da petição impugnatória junto ao Departamento de Compras e Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal de Pimenta.

2.5 O Presidente da Comissão de licitações decidirá sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.

2.6 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do certame.

2.7 Os questionamentos que tenham por único objetivo obter esclarecimentos sobre eventuais obscuridades constantes deste Edital e que não visem alteração do mesmo, poderão ser encaminhados via e-mail (licitapta@gmail.com).

2.8 A não apresentação de dúvidas dentro do prazo fixado no item anterior pressupõe o pleno entendimento do edital e seus anexos.

2.9 Outros esclarecimentos poderão ser obtidos por interessados junto a Comissão Permanente de Licitações, no horário das 08:00 às 17:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta situada na Avenida JK, nº 396, Centro, na cidade de Pimenta/MG.

3. CONDIÇÕES DE PATICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO as Instituições Financeiras e Cooperativas de crédito, com Agências e/ou Correspondentes Credenciados, legalmente constituídas em funcionamento regular e autorizadas pelo Banco Central do Brasil que atenderem às exigências e condições deste Edital.

2.2 Será vedada a participação de Instituições quando:

2.2.1 Declaradas inidôneas por ato do PODER PÚBLICO;

2.2.2 Sob processo de concordata ou falência;

2.2.3 Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;

2.2.4 Que tenham pendência financeira ou contratual para com o Município de Pimenta/MG e suas entidades da administração direta e indireta.

4. DA JUSTIFICATIVA DO CERTAME

4.1 Manutenção de atividades meio, a cargo da Tesouraria do Município, dada a necessidade de execução indireta, via adesão, visando a maximização da rentabilidade de seus ativos e a facilitação do processo de arrecadação com maior conforto aos contribuintes, pressupondo a prestação de serviços adequados ao



pleno atendimento do contribuinte e que satisfaça as condições mínimas de economia, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

5. DA ADESÃO

5.1 Os serviços de recebimento de tributos (impostos, taxas, tarifas e demais receitas municipais previstas), deverão ser prestados pelas Instituições Financeiras ou Cooperativas de Crédito credenciadas, por intermédio de suas agências/correspondentes bancários, credenciados mediante assinatura de contrato de prestação de serviços, de conformidade com minuta de contrato que integra este Edital.

6. DA VIGÊNCIA

6.1 O contrato assinado em decorrência do presente credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, ao instrumento inicial nos termos do art. 57, item II da Lei 8.666/93, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses ou denunciado pelas partes desde que haja manifestação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 A prorrogação do contrato de credenciamento sujeita-se à comprovação da regularidade funcional e fiscal, mediante apresentação de documentos hábeis.

7. DO REAJUSTE

7.1 O valor por guia de recebimento, fixado no presente credenciamento poderá ser corrigido após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do instrumento original, com base no IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE) ou outro índice oficial que venha substituí-lo, desde que solicitado pelo Contratado.

8. DO PREÇO

8.1 O MUNICÍPIO DE PIMENTA pagará a Instituição Financeira ou Cooperativas de Crédito credenciadas, os seguintes valores:

Item	Descrição	Valor Unitário
01	Recebimento de Guias Municipais / Terminais de Caixas das Agências e Correspondentes.	R\$ 0,94
02	Recebimento de Guias Municipais / Internet Banking e Débito Automático.	R\$ 0,69
03	Recebimento de Guias Municipais / Terminais de Autoatendimento.	R\$0,79

8.2 Importância a ser paga pelo recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN nos Guichês de Caixa da Instituição Financeira ou Cooperativa



de Crédito; Efetuados via Autoatendimento no Caixa Eletrônico da Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito; via Internet; home/Office banking ou via Correspondentes Bancários.

8.3 A prestação de contas das guias arrecadadas deverá ser feita através de meio magnético.

8.4 Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético, as Instituições Financeiras e Cooperativas de crédito credenciadas deverão disponibilizar gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador do MUNICÍPIO DE PIMENTA – MG, com treinamento aos servidores do Município.

9. DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO

9.1 O MUNICÍPIO DE PIMENTA providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários, bem como, a transferência magnética dos dados para a prestação dos serviços descritos no item anterior.

9.2 Para emissão dos documentos de recebimento, O MUNICÍPIO DE PIMENTA deve padronizar em formulários, todas as suas guias de arrecadação, devendo comunicar sempre que haja quaisquer alterações nos seus formulários padrões de arrecadação.

9.3 O MUNICÍPIO DE PIMENTA autoriza a Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito credenciada a receber os tributos apenas até a data de vencimento ou no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, caso os vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

9.4 O MUNICÍPIO DE PIMENTA é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo à Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito credenciada recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

9.4.1 O documento de arrecadação for impróprio;

9.4.2 O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras;

9.4.3 A Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito fica autorizada a receber cheques de emissão do próprio usuário, para quitação dos documentos, objeto deste contrato, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso;

9.4.4 O MUNICÍPIO DE PIMENTA, por meio deste instrumento, outorga a Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito credenciada poderes para endossar em nome do MUNICÍPIO DE PIMENTA de Pimenta, os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste contrato;

9.4.5 O recebimento de cheques em desacordo com o disposto acima será de total responsabilidade da Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito credenciada, e, caso o cheque seja devolvido, o valor correspondente à guia



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

paga pelo cheque deverá ser depositada no prazo máximo de 24 horas a partir da devolução do cheque.

9.5 Os arquivos com registros do movimento arrecadado deverão ser colocados à disposição do MUNICÍPIO DE PIMENTA no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAM, estando a Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito credenciada isenta da entrega dos documentos físicos.

9.6 Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de 48 horas para leitura e devolução a Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito credenciada, no caso de apresentação de inconsistência. A Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito, por sua vez, deve regularizar o meio magnético também no prazo de 48 horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.

9.7 Até o 8º dia a contar da data do movimento pode ocorrer disponibilização do arquivo retorno sem ônus ao MUNICÍPIO DE PIMENTA de Pimenta/MG.

9.8 A Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito fica autorizada a fragmentar os documentos físicos da arrecadação, objeto deste contrato, 30 (trinta) dias após a data de arrecadação.

9.9 Após 180 (cento e oitenta) dias da data da arrecadação, a Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito fica desobrigada a prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

9.10 Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, caberá ao MUNICÍPIO DE PIMENTA-MG o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização pela Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito credenciada.

9.11 Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

10. DO PRAZO PARA O REPASSE DO PRODUTO DE ARRECADAÇÃO

10.1 As Instituições Financeiras ou Cooperativa de Crédito credenciadas deverão creditar o valor líquido de suas arrecadações, no primeiro dia útil após a data do recebimento, em conta de livre movimentação mantida em Instituições Financeiras, Cooperativa de Crédito ou agência de banco oficial (CEF ou Banco do Brasil) indicada pelo Município de Pimenta, após a data de recebimento, dentro dos prazos abaixo relacionados:

10.1.1 No primeiro dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê e forma de pagamento em dinheiro;

10.1.2 No segundo dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê e forma de pagamento em cheque;

10.1.3 No primeiro dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no autoatendimento e internet;



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

10.1.4 No segundo dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário e forma de pagamento em dinheiro;

10.1.5 No terceiro dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário e forma de pagamento em cheque.

10.2 Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O MUNICÍPIO DE PIMENTA pagará a Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito credenciada, mensalmente, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o montante devido, após apresentação de relatório demonstrando o número de guias e valores arrecadados bem como os comprovantes de depósitos referentes ao repasse dos valores arrecadados para o banco oficial, indicado pelo MUNICÍPIO DE PIMENTA.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE ARRECADADOR/INSTITUIÇÃO CREDENCIADA

12.1 A Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito credenciada deverá cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários.

12.2 Informar ao MUNICÍPIO DE PIMENTA os locais e endereços das Agências e de seus correspondentes.

12.3 Evitar qualquer atrito com o consumidor, devendo este ser imediatamente informado ao MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG.

12.4 Comunicar ao MUNICÍPIO DE PIMENTA-MG, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da instituição;

12.5 Disponibilizar gratuitamente o programa de transmissão dos dados da arrecadação, devendo instalar o aplicativo no MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, com treinamento para os servidores do setor de arrecadação.

12.6 Repassar o produto da arrecadação, em conta de livre movimentação do MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, conforme condições e prazos estipulados no item 09 do edital;

12.7 Cumprir com todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, necessárias à execução dos serviços, objeto do presente credenciamento.

12.8 Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento.



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

12.9 O agente credenciado ficará responsável pelo numerário correspondente, até que o mesmo seja creditado em conta bancária pertencente ao MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG.

12.10 No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, o agente credenciado ficará obrigado a indenizar o MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG nos mesmos valores, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG.

12.11 O agente credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do cliente do Município e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PIMENTA

13.1 Das Obrigações do Município:

13.1.1 Regulamentar a forma de prestação de serviços de arrecadação e fiscalizar através da Seção de Arrecadação / Tesouraria permanentemente a sua prestação.

13.1.2 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

13.1.3 Rescindir o Credenciamento nos casos previstos no contrato e na Lei nº 8666/93.

13.1.4 Homologar reajustes, depois de 12 (doze) meses, de acordo com a média aritmética dos seguintes índices: Índice Nacional de Preços do Consumidor do IBGE e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas ou qualquer outro que venha substituí-los.

14. DOS DIREITOS DOS CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO

14.1 São direitos dos contribuintes/usuários municipais:

14.1.1 Ser regularmente atendido pela Instituição Financeira credenciada quando procurar pela prestação dos serviços.

14.1.2 Receber da Instituição Financeira credenciada informações necessárias relativas à prestação dos serviços.

14.1.3 Levar ao conhecimento do poder público Municipal as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à prestação de serviços de arrecadação pela Instituição Financeira credenciada.

14.1.4 Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Instituição Financeira credenciada na prestação de serviços de arrecadação.

15. DO PROCEDIMENTO

15.1. CREDENCIAMENTO (1ª FASE)



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

15.1.1 A Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito interessada em aderir ao CREDENCIAMENTO de que trata o presente edital, deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE PIMENTA, os seguintes documentos:

15.1.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas alterações, acompanhados, quando for o caso dos documentos comprobatórios de eleição, quadro societário, designação e investidura dos administradores.

15.1.1.2 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento que participará do credenciamento, nos termos da IN-SRF 200/2002.

15.1.1.3 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal relativo à sede da Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito.

15.1.1.4 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei. Faz parte da prova de regularidade com a Fazenda Federal a Certidão quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

15.1.1.5 Certificado de regularidade para com o FGTS.

15.1.1.6 Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a seguridade social.

15.1.1.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Inc. V, Art. 29 Lei Federal 8.666/93).

15.1.1.8 Declaração de que não emprega menores (modelo anexo II).

15.1.1.9 Proposta de adesão, conforme modelo Anexo I constante deste Edital.

15.1.1.10 Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação (modelo anexo III).

15.1.1.11 Declaração de atendimento aos requisitos da habilitação e contratação (modelo anexo V).

15.1.1.12 Declaração não possuir servidor público conforme modelo Anexo VI constante deste Edital.

15.1.1.13 Cópia de documento de autorização para funcionamento da instituição, emitida pelo Banco Central.

15.1.1.14 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de expedição não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data prevista para abertura dos envelopes.

15.1.2 Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticados ou em original acompanhados de cópia para autenticação pela comissão, no ato da abertura da habilitação.



15.1.3 Os documentos extraídos via internet terão aceite condicionado, mediante consulta via internet no ato da abertura da habilitação.

15.1.4 Quando os documentos apresentados não expressarem seu prazo de validade, esta será de 60 (sessenta) dias, contados de sua emissão.

15.1.5 O envelope contendo a documentação necessária deverá ser apresentado para protocolo à Comissão Permanente de Licitações do Município de Pimenta/MG, no dia 31/05/2019 as 08:00 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal, à Avenida JK, nº 396, Centro, na cidade de Pimenta/MG, com os seguintes dizeres:

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - MUNICÍPIO DE PIMENTA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº 005/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 019/2019
Identificação completa da proponente:

15.1.6 As instituições que por ventura venham a se interessar pelo credenciamento poderão aderir a qualquer tempo, durante sua vigência, conquanto atendam às exigências e condições estabelecidas neste edital.

16. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE ADESÃO:

16.1 A abertura e julgamento dos documentos de adesão ao presente CREDENCIAMENTO ficarão a cargo da Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO DE PIMENTA, à qual competirá:

16.1.1 Receber e proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;

16.1.2 Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;

16.1.3 Lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento, submetendo-o à aprovação da autoridade superior do MUNICÍPIO DE PIMENTA;

16.1.4 Analisar recursos, porventura, interpostos pelas interessadas e rever sua decisão ou, caso não o faça, fazê-lo subir devidamente informado pela autoridade superior do MUNICÍPIO DE PIMENTA.

16.1.5 A análise da documentação será efetivada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua apresentação, sendo que o resultado da análise e suas razões (deferimento ou indeferimento) serão afixados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pimenta/MG, ato sujeito a recurso nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/93.

17. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

17.1 Após a ratificação do Processo Administrativo referente ao chamamento público, o Município convocará os interessados habilitados, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da convocação, para assinatura do Contrato de Credenciamento.

17.2 Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado e desde que ocorra motivo justificado, e após aceito pelo Município.

17.3 Decairá do direito de Credenciamento os convocados que não assinarem o Contrato no prazo e condições estabelecidas.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município de Pimenta/MG, incumbindo aos que o executam, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários/clientes.

18.2 Prevaecem as leis pertinentes, em especial ao Código de Defesa do Consumidor, quanto ao procedimento para a competência e regulamento da inspeção dos serviços de arrecadação.

19. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

19.1 O cancelamento do Credenciamento poderá ser operado mediante requerimento do interessado, formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos recebimentos já realizados.

20. DA RESCISÃO

20.1 O presente credenciamento poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexigível ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

20.1.1 A qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias;

20.1.2 Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos enumerados incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações;

20.1.3 Judicial, nos termos da Lei.

20.1.4 Permanecem garantidos os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da lei Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

21. DA MULTA

21.1 A inadimplência contratual por parte da Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito credenciada, verificada pelo MUNICÍPIO DE PIMENTA,



independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará em multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato reajustado até o momento da cobrança, descontada, de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo agente credenciado ou se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pela dotação: **02.03.01.04.129.0003.2023.3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica** do orçamento vigente para o exercício de 2019 e das dotações correspondentes dos exercícios subsequentes no caso de aditamentos de prazo.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 O MUNICÍPIO DE PIMENTA poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente Credenciamento e retomar os serviços, sem direito à indenização, garantida a ampla defesa, desde que executados em desconformidade com este Edital ou Contrato de Credenciamento, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários municipais ou no interesse maior da Administração.

23.2 Os interessados que tiverem dúvidas referentes aos Contratos do presente Edital poderão se manifestar por escrito a partir da data da publicação do Edital, sendo que a Comissão responderá no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

23.3 Os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, contado a partir da publicação da decisão no Quadro de Avisos do Município, referente à inabilitação dos interessados. Os recursos serão apreciados pela Comissão de Credenciamento no mesmo prazo.

23.4 A transferência da execução dos serviços de arrecadação sem a prévia autorização do Município implicará a rescisão do Credenciamento.

23.5 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, que deverão valer-se das disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

23.6 A data final de apresentação da documentação não encerra o processo de credenciamento de outras empresas interessadas. Entretanto posteriormente ao período compreendido neste edital, os interessados deverão apresentar formalmente ao Município solicitação acompanhada de toda a documentação exigida no edital.

23.7 Fica eleito o foro da comarca de FORMIGA/ MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este processo de credenciamento.

Pimenta/MG, 16 de Abril de 2019.

.....
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO

Ilustríssimo Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Pimenta/MG.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 019/2019
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

(nome da Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito), na pessoa de seu representante legal abaixo qualificado, **declara nesta data, conhecer e aceitar as exigências contidas no edital de credenciamento nº/2019 e seus anexos**, manifestando aqui o desejo de adesão para a prestação dos serviços de arrecadação de guias de cobrança de tributos (impostos, taxas, tarifas e demais receitas do Município de Pimenta), nos Guichês de Caixa da instituição bancária/cooperativa de crédito, efetuados via autoatendimento no caixa eletrônico da instituição bancária/cooperativa de crédito; via Internet, home/Office banking; via Unidades Lotéricas e/ou Correspondentes Bancários, **ao valor unitário de:**

Item	Descrição	Valor Unitário
01	Recebimento de Guias Municipais / Terminais de Caixas das Agências e Correspondentes.	R\$ 0,94
02	Recebimento de Guias Municipais / Internet Banking e Débito Automático.	R\$ 0,69
03	Recebimento de Guias Municipais / Terminais de Autoatendimento.	R\$0,79

A prestação de contas das guias arrecadadas deverá ser feita através de meio magnético.

Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético, a instituição bancária/cooperativa de crédito disponibilizará gratuitamente, o programa (aplicativo e manual de procedimentos), instalando o aplicativo no computador do MUNICÍPIO DE PIMENTA – MG, com treinamento aos servidores do Município.

Anexo ao presente termo de adesão, a documentação solicitada no edital de credenciamento.

Pimenta-MG,de de 2019.

Instituição Declarante
CNPJ



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 019/2019
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

A **[Nome da instituição]**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2014.

Assinatura (representante legal):

Nome legível: _____



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À
HABILITAÇÃO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 019/2019
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

[Nome da instituição], CNPJ n.º _____ sediada
[Endereço completo], declara nos termos do § 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93 que
até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e Data

Nome e Identidade do Declarante



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

A **[Nome da instituição]**, CNPJ N.º: _____, por seu representante legal infra-assinado, declara, para os fins que se fizerem necessários e observada a legislação vigente, não existir motivos ou razões que a impeçam de contratar com órgãos ou entidades públicas. Declara ainda que atende aos requisitos de habilitação previstos no Edital referente ao Processo Licitatório N.º 019/2019, Credenciamento n. 005/2019.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local e data)

Nome por extenso/Assinatura do Proprietário
Identidade/CPF

Nome e Identidade do Declarante



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RECEBIMENTO DE GUIAS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS (IMPOSTOS, TAXAS E TARIFAS DO MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 019/2019
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

CONTRATANTE/CREDENCIANTE: O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrito no CNPJ sob nº 16.725.962/0001-48, com sede na Avenida JK, nº 396, centro, na cidade de Pimenta/MG, CEP 35.585-000, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal o Sr. Ailton Costa Faria**.

CONTRATADO/CREDENCIADO: (...)

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato, que se regerá de acordo com a Lei nº 8666/93, disposições legais aplicáveis à espécie e mediante as cláusulas e condições seguintes, sendo o **objeto a prestação de serviços de arrecadação de guias de cobrança de tributos (impostos, taxas, tarifas e demais receitas do Município de Pimenta)**, conforme Edital do Credenciamento nº 005/2019.

1. DA VIGÊNCIA

1.1 O contrato assinado em decorrência do presente credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, ao instrumento inicial nos termos do art. 57, item II da Lei 8.666/93, ou denunciado pelas partes desde que haja manifestação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.

1.2 A prorrogação do contrato de credenciamento sujeita-se à comprovação da regularidade funcional e fiscal, mediante apresentação de documentos hábeis.

2. DO REAJUSTE

2.1 O valor por guia de recebimento, fixado no presente credenciamento poderá ser corrigido após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do instrumento original, com base no IPCA-IBGE(Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE) ou outro índice oficial que venha substituí-lo, desde que solicitado pelo Contratado.

3. DO PREÇO

3.1 A Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito credenciada será remunerada pela prestação do serviço de recolhimento de boletos e guias de arrecadação municipal e demais receitas públicas através de boleto e guia de arrecadação municipal, referente às modalidades de arrecadação, débito automático e canais alternativos com os seguintes valores:



Item	Descrição	Valor Unitário
01	Recebimento de Guias Municipais / Terminais de Caixas das Agências e Correspondentes.	R\$ 0,94
02	Recebimento de Guias Municipais / Internet Banking e Débito Automático.	R\$ 0,69
03	Recebimento de Guias Municipais / Terminais de Autoatendimento.	R\$0,79

3.2 Importância a ser paga pelo recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN nos Guichês de Caixa da Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito; Efetuados via Autoatendimento no Caixa Eletrônico da Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito; via Internet; home/Office banking ou via Correspondentes Bancários.

3.3 A prestação de contas das guias arrecadadas deverá ser feita através de meio magnético.

3.4 Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético, as Instituições Financeiras e Cooperativas de crédito credenciadas deverão disponibilizar gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador do MUNICÍPIO DE PIMENTA – MG, com treinamento aos servidores do Município.

4. DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO

4.1 O MUNICÍPIO DE PIMENTA providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários, bem como, a transferência magnética dos dados para a prestação dos serviços descritos no item anterior.

4.2 Para emissão dos documentos de recebimento, O MUNICÍPIO DE PIMENTA deve padronizar em formulários, todas as suas guias de arrecadação, devendo comunicar sempre que haja quaisquer alterações nos seus formulários padrões de arrecadação.

4.3 O MUNICÍPIO DE PIMENTA autoriza a Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito credenciada a receber os tributos apenas até a data de vencimento ou no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, caso os vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

4.4 O MUNICÍPIO DE PIMENTA é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo à Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito credenciada recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

4.4.1 O documento de arrecadação for impróprio;

4.4.2 O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras;



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

4.4.3 A Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito fica autorizada a receber cheques de emissão do próprio usuário, para quitação dos documentos, objeto deste contrato, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso;

4.4.4 O MUNICÍPIO DE PIMENTA, por meio deste instrumento, outorga a Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito credenciada poderes para endossar em nome do MUNICÍPIO DE PIMENTA de Pimenta, os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste contrato;

4.4.5 O recebimento de cheques em desacordo com o disposto acima será de total responsabilidade da Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito credenciada, e, caso o cheque seja devolvido, o valor correspondente à guia paga pelo cheque deverá ser depositada no prazo máximo de 24 horas a partir da devolução do cheque.

4.5 Os arquivos com registros do movimento arrecadado deverão ser colocados à disposição do MUNICÍPIO DE PIMENTA no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAM, estando a Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito credenciada isenta da entrega dos documentos físicos.

4.6 Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de 48 horas para leitura e devolução a Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito credenciada, no caso de apresentação de inconsistência. A Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito, por sua vez, deve regularizar o meio magnético também no prazo de 48 horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.

4.7 Até o 8º dia a contar da data do movimento pode ocorrer disponibilização do arquivo retorno sem ônus ao MUNICÍPIO DE PIMENTA de Pimenta/MG.

4.8 A Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito fica autorizada a fragmentar os documentos físicos da arrecadação, objeto deste contrato, 30 (trinta) dias após a data de arrecadação.

4.9 Após 180 (cento e oitenta) dias da data da arrecadação, a Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito fica desobrigada a prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

4.10 Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, caberá ao MUNICÍPIO DE PIMENTA-MG o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização pela Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito credenciada.

4.11 Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

5. DO PRAZO PARA O REPASSE DO PRODUTO DE ARRECADAÇÃO

5.1 As Instituições Financeiras ou Cooperativa de Crédito credenciadas deverão creditar o valor líquido de suas arrecadações, no primeiro dia útil após a data do recebimento, em conta de livre movimentação mantida em Instituições Financeiras, Cooperativa de Crédito ou agência de banco oficial (CEF ou Banco do Brasil) indicada pelo Município de Pimenta, após a data de recebimento, dentro dos prazos abaixo relacionados:

5.1.1 No primeiro dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê e forma de pagamento em dinheiro;



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

5.1.2 No segundo dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê e forma de pagamento em cheque;

5.1.3 No primeiro dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no autoatendimento e internet;

5.1.4 No segundo dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário e forma de pagamento em dinheiro;

5.1.5 No terceiro dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário e forma de pagamento em cheque.

5.2 Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O MUNICÍPIO DE PIMENTA pagará a Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito credenciada, mensalmente, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o montante devido, após apresentação de relatório demonstrando o número de guias e valores arrecadados bem como os comprovantes de depósitos referentes ao repasse dos valores arrecadados para o banco oficial, indicado pelo MUNICÍPIO DE PIMENTA.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE ARRECADADOR/INSTITUIÇÃO CREDENCIADA

7.1 A Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito credenciada deverá cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários.

7.2 Informar ao MUNICÍPIO DE PIMENTA os locais e endereços das Agências e de seus correspondentes.

7.3 Evitar qualquer atrito com o consumidor, devendo este ser imediatamente informado ao MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG.

7.4 Comunicar ao MUNICÍPIO DE PIMENTA-MG, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da instituição;

7.5 Disponibilizar gratuitamente o programa de transmissão dos dados da arrecadação, devendo instalar o aplicativo no MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, com treinamento para os servidores do setor de arrecadação.

7.6 Repassar o produto da arrecadação, em conta de livre movimentação do MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, conforme prazos estipulados no item 09 do edital;

7.7 Cumprir com todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, necessárias à execução dos serviços, objeto do presente credenciamento.

7.8 Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento.

7.9 O agente credenciado ficará responsável pelo numerário correspondente, até que o mesmo seja creditado em conta bancária pertencente ao MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG.



7.10 No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, o agente credenciado ficará obrigado a indenizar o MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG nos mesmos valores, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG.

7.11 O agente credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do cliente do Município e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PIMENTA

8.1 Das Obrigações do Município:

8.1.1 Regulamentar a forma de prestação de serviços de arrecadação e fiscalizar através da Seção de Arrecadação /Tesouraria permanentemente a sua prestação.

8.1.2 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

8.1.3 Rescindir o Credenciamento nos casos previstos no contrato e na Lei nº 8666/93.

8.1.4 Homologar reajustes, depois de 12 (doze) meses, de acordo com a média aritmética dos seguintes índices: Índice Nacional de Preços do Consumidor do IBGE e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas ou qualquer outro que venha substituí-los.

9. DOS DIREITOS DOS CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO

9.1 São direitos dos contribuintes/usuários municipais:

9.1.1 Ser regularmente atendido pela Instituição Financeira ou Correspondentes credenciados quando procurar pela prestação dos serviços.

9.1.2 Receber da Instituição Financeira ou Correspondentes credenciados informações necessárias relativas à prestação dos serviços.

9.1.3 Levar ao conhecimento do poder público Municipal as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à prestação de serviços de arrecadação pela Instituição Financeira credenciada.

9.1.4 Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Instituição Financeira credenciada na prestação de serviços de arrecadação.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município de Pimenta/MG, incumbindo aos que o executam, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários/clientes.

10.2 Prevaecem as leis pertinentes, em especial ao Código de Defesa do Consumidor, quanto ao procedimento para a competência e regulamento da inspeção dos serviços de arrecadação.

11. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

11.1 O cancelamento do Credenciamento poderá ser operado mediante requerimento do interessado, formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos recebimentos já realizados.

12. DA RESCISÃO

12.1 O presente credenciamento poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexigível ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

12.1.1 A qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias;

12.1.2 Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos enumerados incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações;

12.1.3 Judicial, nos termos da Lei.

12.1.4 Permanecem garantidos os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da lei Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

13. DA MULTA

13.1 A inadimplência contratual por parte da Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito credenciada, verificada pelo MUNICÍPIO DE PIMENTA, independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará em multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato reajustado até o momento da cobrança, descontada, de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo agente credenciado ou se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pela dotação: 02.03.01.04.129.0003.2023.3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica do orçamento vigente para o exercício de 2019 e das dotações correspondentes dos exercícios subsequentes no caso de aditamentos de prazo.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O MUNICÍPIO DE PIMENTA poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente Credenciamento e retomar os serviços, sem direito à indenização, garantida a ampla defesa, desde que executados em desconformidade com este Edital ou Contrato de Credenciamento, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários municipais ou no interesse maior da Administração.



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

15.2 Os interessados que tiverem dúvidas referentes aos Contratos do presente Edital poderão se manifestar por escrito a partir da data da publicação do Edital, sendo que a Comissão responderá no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

15.3 Os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, contado a partir da publicação da decisão no Quadro de Avisos do Município, referente à inabilitação dos interessados. Os recursos serão apreciados pela Comissão de Credenciamento no mesmo prazo.

15.4 A transferência da execução dos serviços de arrecadação sem a prévia autorização do Município implicará a rescisão do Credenciamento.

15.5 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, que deverão valer-se das disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

15.6 A data final de apresentação da documentação não encerra o processo de credenciamento de outras empresas interessadas. Entretanto posteriormente ao período compreendido neste edital, os interessados deverão apresentar formalmente ao Município solicitação acompanhada de toda a documentação exigida no edital.

15.7 Fica eleito o foro da comarca de FORMIGA/ MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este processo de credenciamento.

Pimenta/MG, de de 2019.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pimenta/MG, _____/_____/2019

CONTRATANTE/CRENCIANTE

CONTRATADO/CRENCIADO

Testemunhas:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF:

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: licitapta@gmail.com

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 019/2019
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

No caso de pessoa jurídica:

A empresa _____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____, com sede à
_____, **DECLARA** que:

- a)** não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão;
- b)** não é o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica e não é empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c)** não possui nenhuma das vedações do Art. 9º da Lei 8666/93.

No caso de pessoa física:

Eu, _____, pessoa física inscrita no CPF sob o nº _____,
residente e domiciliada na Rua _____, nº _____, Centro, Pimenta/MG,
DECLARO não exercer funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou
tomada de decisão nesta administração municipal vedadas pelo Art. 9º da Lei
8666/93.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ ou CPF